


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Amparo
FORO DE AMPARO
2ª VARA
Praça Tenente José Ferraz de Oliveira, 55, Centro - CEP 13900-900,
Fone: (19) 3938-6020, Amparo-SP - E-mail: amparo2@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min
CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ – CRIMINAL

ANTONIO CARLOS PINTO, Coordenador do Cartório da 2ª Vara Judicial do Foro de Amparo, na forma da lei,

CERTIFICA que pesquisando dados do Processo Digital nº: 1500376-45.2020.8.26.0022 - Ordem nº 2020/000603 - Classe: Auto de Prisão em Flagrante - Assunto: Uso de documento falso, em que figura como Beneficiário - Art. 28-A CPP **CARLOS EDUARDO BALIEIRO BOMFIM**, Brasileiro, Solteiro, Motorista, RG 30345168, CPF 298.183.418-56, pai PEDRO BOMFIM, mãe ALMERINDA BALIEIRO BOMFIM, Nascido/Nascida 20/02/1983, natural de Salto - SP, com endereço à Rua Gentil Barrios, 408, Jardim Nair Maria, CEP 13322-294, Salto - SP, verificou constar o seguinte:

Data da Distribuição: **26/03/2020**

Documento de Origem: **CF, CF, BO, CF, BO, CF, BO, CF, BO nº: 2080173/2020 - DEL.POL.PLANTÃO AMPARO, 10722949 - DEL.POL.PLANTÃO AMPARO, 549/20/935 - DEL.POL.PLANTÃO AMPARO, 2080173 - DEL.POL.PLANTÃO AMPARO, 549/20/935.**

Histórico da Parte **CARLOS EDUARDO BALIEIRO BOMFIM**

26/03/2020 - Data do Fato - Art. 304 do(a) CP

Local: ESTRADA MUNICIPAL | AMP 347, 347 - QUIMICA AMPARO (YPE)

LOTEAMENTO RECANTO DO LAGO - AMPARO/SP

26/03/2020 - Prisão - Tipo de prisão: Flagrante; Local de prisão: Cadeia Pública de Piracaia

27/03/2020 - Alvará de Soltura Cumprido

01/02/2021 - Homologação De Acordo De Não Persecução Penal

06/11/2022 - Acordo de Não Persecução Penal Cumprido - conforme ofício da 3ª Vara Criminal de Salto, expedido na execução nº 1005412-34.2021.8.26.0526, foi julgada extinta a punibilidade do beneficiário em razão do cumprimento do acordo.

14/12/2022 - Sentença de Extinção da Punibilidade - Art. 28-A § 13 do(a) CPP Situação: Réu primário;

27/01/2023 - Trânsito em Julgado para a Defesa - Sentença de Extinção da Punibilidade

16/05/2023 - Trânsito em Julgado para o Ministério Público - Sentença de Extinção da Punibilidade

27/06/2023 - Baixa da Parte

Situação Processual:

Decisão - 27/03/2020 11:27:25 - Juíza de Direito: Dra. Fabiola Brito do Amaral Vistos. Dispensada a realização da audiência de custódia diante da suspensão temporária em face da pandemia do COVID-19, regulamentada pelos provimentos da Corregedoria Geral de Justiça e Conselho Superior da Magistratura e tendo em vista a manifestação do Ministério Público e da defesa, passo a analisar a regularidade do flagrante e respectivas manifestações. Verifico que está presente a hipótese do flagrante delito, estando o auto formalmente em ordem e não vislumbrando qualquer ilegalidade evidente na construção ordenada, não há, por ora, razões para se determinar o relaxamento da prisão. No entanto, é



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Amparo

FORO DE AMPARO

2ª VARA

Praça Tenente José Ferraz de Oliveira, 55, Centro - CEP 13900-900,

Fone: (19) 3938-6020, Amparo-SP - E-mail: amparo2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

o caso da concessão de liberdade provisória como requer o MP e a Defesa. Deixo de arbitrar fiança entendendo que se torna desnecessária e outras medidas cautelares bastam para substituir a prisão cautelar. Neste esteio e por tudo o mais que consta dos autos de comunicação da prisão em flagrante, restando ausentes os requisitos para a manutenção da prisão cautelar, disposto nos artigos 311, 312 e 313, I, todos do Código de Processo Penal, **CONCEDO** ao autuado **CARLOS EDUARDO BALIERO BOMFIM**, qualificado nos autos, o benefício da **LIBERDADE PROVISÓRIA**, independentemente de fiança. Contudo aplico-lhe as medidas cautelares previstas no artigo 319, inciso IV do Código de Processo Penal: - não poderá se ausentar da comarca onde reside, devendo comparecer a todos os atos processuais para os quais for intimado, sob pena de ser revogado o benefício da liberdade provisória. - deverá indicar no alvará de soltura, o atual endereço em que reside ou que passará a residir. Expeça-se Alvará de Soltura Clausulado, anotando-se no mesmo as medidas cautelares e que ao ser colocado em liberdade já estará ciente das medidas aplicadas, observando estritamente seu cumprimento. Cumpridas as determinações supra, aguarde-se a vinda do IP instaurado sobre os fatos, pensando este àquele, com vista o MP. Intime-se. Amparo, 27 de março de 2020.

Alvará de Soltura Expedido - 27/03/2020 15:49:33 - Alvará - Soltura - Crime

Decisão - 17/07/2020 17:49:58 - Vistos. Manifestação de páginas 85-86. O requerimento ministerial pretende aplicar ao caso, a não persecução penal descrita no artigo 28-A do CPP., incluído pela Lei 13.964 de 24 de Dezembro de 2019, em vigor desde 23 de Janeiro deste ano, que aperfeiçoa a legislação penal e processual penal. A persecução penal chegou ao final e a Digna Autoridade Policial Civil relatou o inquérito. A nova redação dada pela Lei em vigor, traz benefícios ao investigado. Assim, consoante requerimento ministerial, para a realização da proposta a não persecução penal ao investigado, ante a pandemia instalada pelo "coronavírus" ou "Covid-19", a serventia deverá designar data com o escrevente de sala, a qual se realizar por videoconferência. Designada a data, expeça-se o necessário para a cientificação do acusado, que deverá participara do ato acompanhado do Defensor. Caso contrário, será assistido pelo plantonista. No mais, havendo outras providências requeridas, voltem conclusos. Ciência ao MP e a Defesa. Int.

Mero expediente - 01/06/2021 11:59:54 - Vistos. Petição de fls. 114/115. Deverá a defesa requerer a emissão de boletos, bem como o endereço em que a prestação de serviços deverá ser cumprida junto à Vara de Execuções Criminais competente. No mais, aguarde-se em cartório informações quanto ao cumprimento do ANPP. Int.

Cumprimento da suspensão condicional do processo - 20/12/2022 23:25:47 - Juíza de Direito: Dra. Fabiola Brito do Amaral Vistos. Considerando que o autor dos fatos cumpriu integralmente as condições do acordo de não persecução penal, bem como diante da concordância do Ministério Público, **JULGO EXTINTA** a punibilidade de **CARLOS EDUARDO BALIEIRO BOMFIM**, nos termos do artigo 28-A, §13º, do Código de Processo Penal. Proceda a serventia as anotações e comunicações necessárias, arquivando-se os autos, com baixa definitiva no SAJ. P.R.I.C.

Trânsito em Julgado ao Réu - 27/06/2023 09:18:47 - Certidão - Trânsito em Julgado

Definitivo - 02/08/2023 11:26:58 Baixa Definitiva - 02/08/2023 11:27:10

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. Amparo, 31 de outubro de 2023.

“Esta certidão é fornecida de acordo com o artigo 5º, inciso XXXIV, alínea “b”, da Constituição Federal. Caberá ao requerente ou destinatário da certidão a responsabilidade por eventual uso ou divulgação das informações nela contidas.”



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Amparo

FORO DE AMPARO

2ª VARA

Praça Tenente José Ferraz de Oliveira, 55, Centro - CEP 13900-900,

Fone: (19) 3938-6020, Amparo-SP - E-mail: amparo2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**